Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.346, DE 09 DE JULHO DE 2008.

Acresce a letra "A-1" ao Inciso V, do Art. 93, da Lei Municipal nº 2.595, de 04 de janeiro de 1994, com o objetivo de criar os Corredores de Desenvolvimento.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescida a letra "A-1" ao Inciso V, do Art. 93, da Lei Municipal nº 2.595, de 04 de janeiro de 1994, com o objetivo de criar os Corredores de Desenvolvimento, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. .....

V - .....

A-1) Corredores de Desenvolvimento:

São áreas que objetivam oportunizar um crescimento industrial, comercial, atacadista, de depósitos e de serviços, ao longo das Rodovias BR-153, RS-135, RS-331 e RS-211, atendidas as especificações abaixo:

I – A abrangência dos Corredores de Desenvolvimento se restringe aos lotes rurais que façam testada direta com as rodovias supra indicadas;

II – Os Corredores de Desenvolvimento iniciam no atual perímetro urbano, estabelecido em Lei Municipal específica, e se estenderão por:

a) 4.708m (quatro mil setecentos e oito metros) lineares na RS-331, a partir do fim do perímetro urbano, no sentido Erechim-Gaurama, tendo como referência a Linha Aurora;

b) 1.789m (mil setecentos e oitenta e nove metros) lineares na RS-211, tendo como ponto de referência as Chácaras localizadas em parte dos lotes rurais nº. 38 e nº. 40, da Linha 03, Secção Paiol Grande (Verdureiros);

c) Na BR-153, com continuidade na RS-135 até o acesso do Bairro Peccin;

d) 5.298m (cinco mil duzentos e noventa e oito metros) lineares na BR-153, a partir do fim do perímetro urbano, no sentido Erechim-Santa Catarina, tendo como referência a Vila Escola Branca;

III – Nos Corredores de Desenvolvimento, permanecem as vedações para as atividades previstas no Art. 93, Inciso V, Letra "A", da Lei Municipal nº. 2.595/1994, exceto a construção de habitações unifamiliares, com recuo de frente mínimo de 30m (trinta metros), a partir da faixa de domínio;

IV - Ocorrendo parcelamento do solo, os lotes que fizerem frente com as rodovias indicadas não poderão ser inferiores a 1.000 m² (mil metros quadrados), com uma testada mínima de 20m (vinte metros) – (Lei nº. 2.597/1994, Anexo I, L4). O restante da área não poderá ter parcelamento inferior a 3.000m² (três mil metros quadrados) – (Lei nº. 2.597/1994, Anexo I, L5);

V – Os Corredores de Desenvolvimento são considerados áreas de expansão urbana, aplicando-se aos mesmos a legislação prevista para o perímetro urbano, respeitadas as vedações previstas na presente Lei. Excetua-se a aplicação, também, da legislação urbana impeditiva ou inibidora de atividades essenciais, para o desenvolvimento do setor agrícola;

VI – O regime urbanístico dos Corredores de Desenvolvimento é o previsto na tabela – Corredores de Desenvolvimento – anexa à presente Lei;

VII – Se houver demanda, o transporte coletivo urbano poderá ser estendido, no todo ou em parte, aos Corredores de Desenvolvimento;

VIII – O acesso direto à rodovia fica condicionado à aprovação dos órgãos competentes;

IX – Os empreendimentos de qualquer ordem deverão ser submetidos à consulta prévia, contendo no mínimo:

a) área global do imóvel;

b) situação e localização simplificada da construção sobre o imóvel com a indicação dos respecitivos recuos;

c) especificação da atividade a ser desenvolvida;

d) indicações dos incidentes ambientais existentes sobre a área;

e) especificação simplificada do tratamento de efluentes e esgotamento sanitário;

f) indicação da disponibilidade de energia, água e comunicação necessárias para o empreendimento.

....." (NR)

Art. 2.º Ficam respeitadas as licenças já concedidas abrangidas nas áreas dos Corredores de Desenvolvimento.

Parágrafo único. Sua ampliação dependerá de consulta prévia ao Município e parecer do

Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim (CPDDUAS).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de julho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Juliano André Antoni
Secretário Municipal da Administração
em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO 1

CORREDORES DE DESENVOLVIMENTO

Grupamento das atividades **Unidades de Uso**

ANEXO 1	Corredores de Desenvolvimento				

1	Habitação	C				
2	Comércio e serviços	C				
3	Saúde	P				
4	Educação Cultura	P				
5	Hospedagem	C				
6	Automotivos	C				
7	Reunião	P				
8	Diversão	P				
9	Esportes - Atividades Físicas	P				
10	Atividades temporárias	C				
11	Indústrias e Depósitos	C				

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. ------- Uso Permissível 3. P Uso Proibido

Regime Urbanístico – Dos Corredores do Desenvolvimento

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1.

ANEXO	REGIME					
2	Índice de aproveitamento	7				
3	Taxa de ocupação	2				
4	Altura da Edificação	2				
5	Recuos Fundos e Laterais	4				
6	Recuos de Frente	7				
7	Estacionamento de veículos	5				
8	Parcelamento do solo	L4				